

CONCURSO NACIONAL DE IDÉIAS MEMORIAL À REPÚBLICA EM PIRACICABA - SP



Inscrições de 20/05 a 24/06/2002
Solicitação de esclarecimentos até 26/06/2002
Entrega dos trabalhos até 29/07/2002
Julgamento até 03/08/2002



CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE IDÉIAS PARA O MEMORIAL À REPÚBLICA EM PIRACICABA - SP

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2002

A Prefeitura do Município de Piracicaba – SP., através da Secretaria Municipal da Ação Cultural, nos termos da legislação vigente e do contrato celebrado com o Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento São Paulo, organizador do evento, promove e torna público a abertura de inscrições ao presente Concurso Nacional, com objetivo de selecionar idéias para elaboração de projeto de arquitetura do Memorial à Republica, de acordo com o presente Edital, Regulamento e Termo de Referência do Concurso.

1. O OBJETO DO CONCURSO

1.1. O objeto do presente Concurso é selecionar idéias para elaboração de projeto de arquitetura do Memorial à Republica, que será construído na quadra delimitada pelas ruas Campos Salles, Tiradentes, Saldanha Marinho e Vergueiro, na cidade de Piracicaba no Estado de São Paulo.

1.2. É objetivo do concurso homenagear a República através de Memorial, no bojo do programa alusivo ao centenário de morte de Prudente de Moraes, primeiro presidente civil da Republica, ilustre figura da cidade de Piracicaba.

1.3. O Programa compreende a recuperação e a abertura para a população de uma importante área pública, assim como a criação de novos espaços culturais como sala de exposição, auditório, biblioteca multimeios e demais ambientes de apoio.

2. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. O presente Concurso está aberto a equipes multidisciplinares de profissionais coordenados por um arquiteto, responsável pela inscrição, que poderá apresentar uma única proposta e deverá estar em situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)

2.2. É vedada a participação de membros da Comissão Julgadora, da Diretoria Executiva do IAB/SP., do Coordenador e dos funcionários do órgão promotor e de seus parentes em primeiro e segundo grau de consangüinidade, ou afinidade, bem como seus dependentes ou sócios.

3. INSCRIÇÕES E ENTREGA

3.1. As inscrições estarão abertas a partir das 9:00 horas do dia **27/06/2002**, quinta-feira, até às 18:00 horas do dia **13/08/2002**, terça-feira, e deverão ser feitas diretamente na sede IAB/SP, à rua Bento Freitas, 306, 4º andar, São Paulo-SP, ou através de correio, via fax (11) 3259-6597 ou pela internet no endereço www.iabsp.org.br

3.2. A entrega dos trabalhos deverá ser feita até às 20:00h. do dia **16/08/2002**, sexta-feira, na sede do IAB/SP, Rua Bento Freitas, 306, 4º andar, São Paulo-SP, apresentados de acordo com o Regulamento do próprio Concurso.

3.3. Será cobrada, no ato da inscrição, uma taxa de R\$ 160,00, para não sócios do IAB, e de R\$ 50,00 para sócios do IAB em situação regular junto à entidade.

3.4. A taxa deverá ser recolhida diretamente na sede do IAB/SP ou na conta bancária do IAB/SP Banco Banespa, Agência nº 0083 - C/C nº 13 - 02275-9.

4. COMISSÃO JULGADORA E COORDENADOR

4.1. A Comissão Julgadora é formada por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo IAB/SP e 2 (dois) indicados pela Prefeitura do Município de Piracicaba-SP, com a seguinte composição:

- Arquiteto Arnaldo Martino;
- Arquiteto Jon Andoni Maitrejean;
- Arquiteto Pedro Antonio Galvão Cury;
- Historiadora Marisa Carpintero;
- Engenheiro Luiz Antonio Lopes Fagundes.

4.2. O Coordenador do concurso é o arquiteto Antonio Carlos Sant'Anna Jr.

5. PREMIAÇÃO

5.1. Os prêmios que serão conferidos pela Comissão Julgadora e pagos pelo IAB/SP., para os três primeiros lugares, terão os seguintes valores:

- 1º Prêmio: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 2º Prêmio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 3º Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.2. A Comissão Julgadora poderá conceder Menções ou Destaques que considerar merecidos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O julgamento do Concurso será realizado de **19/08/2002**, segunda-feira, a **26/08/2002**, segunda-feira, pela Comissão de Julgadora.

6.2. Caberá ao IAB/SP., a responsabilidade pela elaboração, organização e realização, em conjunto com a Prefeitura do Município de Piracicaba, do Concurso, pela premiação, conforme contrato, e os critérios a serem utilizados, a luz de seu Regulamento de Concursos para Projetos de Arquitetura.

6.3. O Concurso será homologado pelo Sr. Prefeito do Município de Piracicaba e nos termos da legislação vigente.

6.4. Os recursos quanto a inscrição e classificação deverão ser feitos por escrito, dirigidos ao Coordenador, devendo ser entregues e protocolizados no IAB/SP.

6.5. É parte integrante deste Edital o Regulamento do Concurso e o Termo de Referência, bem como seus anexos, que informam sobre o programa de necessidades e demais aspectos a serem considerados na elaboração das propostas, devendo ser solicitados junto ao IAB.

6.6. A Prefeitura do Município de Piracicaba-SP., contratando o trabalho vencedor tomará como base a Tabela de Honorários do Instituto de Arquitetos do Brasil.

6.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador.

6.8. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP., para dirimir quaisquer aspectos de ordem jurídica.

Piracicaba, 26 de junho de 2002.

Heitor Gaudenci Junior
Secretário Municipal da Ação Cultural

EDITAL REVISADO E APROVADO NO SEU ASPECTO JURÍDICO FORMAL PELA PROCURADORIA GERAL. MINUTA DO CONTRATO ELABORADA PELA PROCURADORIA GERAL

MARCO AURÉLIO BARBOSA MATTUS
Procurador Jurídico OAB/SP 69.062

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE IDÉIAS PARA O MEMORIAL À REPÚBLICA EM PIRACICABA - SP REGULAMENTO

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura do Município de Piracicaba – SP., através da Secretaria Municipal da Ação Cultural, nos termos da legislação vigente e do contrato celebrado com o Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento São Paulo, organizador do evento, promove e torna público a abertura de inscrições ao presente Concurso Nacional, com o objetivo de selecionar idéias para elaboração de projeto de arquitetura do Memorial à Republica , de acordo com o presente Regulamento e Termo de Referência do Concurso.

2. OBJETIVOS

2.1. O objetivo do presente Concurso é promover o debate entre os profissionais em busca de soluções criativas e inovadoras para a construção do Memorial à Republica na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo.

2.2. Avaliar os trabalhos inscritos, selecionar, premiar e divulgar amplamente o resultado.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. O presente Concurso está aberto a equipes multidisciplinares de profissionais, coordenadas por um arquiteto, em situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que será o responsável pela inscrição da equipe.

3.2. Não poderão participar do concurso, seja como responsável pela inscrição, seja como membro da equipe, o profissional membro da Diretoria Executiva do IAB/SP, membro da Comissão Julgadora, ou o coordenador e seus parentes em primeiro grau de consangüinidade ou afinidade, bem como dependentes ou sócios.

4. ÁREA DO CONCURSO

4.1. A área objeto do Concurso é uma quadra de propriedade da Prefeitura do Município de Piracicaba - SP, com aproximadamente 7.928,34 m² delimitada pelas ruas Campos Salles, Tiradentes, Saldanha Marinho e Vergueiro.

5. INSCRIÇÕES:

5.1. As inscrições estão abertas no período de **27/06/2002, quinta-feira, a 13/08/2002, terça-feira**, de 9:00 horas às 18:00 horas. As inscrições serão efetuadas com o envio da FICHA DE INSCRIÇÃO, por fax ou via postal, ou ainda diretamente na sede do IAB, devidamente preenchida com letras legíveis, aos cuidados da Coordenação do Concurso, para o seguinte endereço:

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL/ DEPARTAMENTO SÃO PAULO
Rua: Bento Freitas, 306, 4º andar, São Paulo, Capital, CEP 01220-000
Telefone/fax (11) 3259-6597

5.2. As Fichas de inscrição podem ser reproduzidas em cópias xerox, e estão à disposição dos interessados nas sedes estaduais dos departamentos do IAB. Material de divulgação e fichas de inscrição também serão enviados aos CREA's, assim como às entidades profissionais e às instituições de ensino superior que o solicitarem.

5.3. Cada inscrição deverá ser feita, obrigatoriamente, em nome de um único concorrente responsável, Pessoa Física, sendo permitida a indicação de co-participantes ou colaboradores, na condição de membros da equipe.

5.4. Será paga uma taxa de inscrição para cada trabalho apresentado. Os valores das Inscrições estão assim estipulados:

5.4.1. Não associado ao IAB = R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

5.4.2. Associado ao IAB = R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.5. No ato da inscrição o profissional identificado como responsável pelo trabalho deverá anexar cópias dos seguintes documentos:

5.5.1. Cartão de Identidade do CREA;

5.5.2. Comprovante de pagamento ao CREA da anuidade do ano em curso;

5.5.3. Comprovante de pagamento ao IAB, pelos associados, da contribuição social atualizada, para fazer jus ao desconto;

5.5.4. Recibo bancário da ordem de pagamento ou transferência do valor da inscrição, depositado em nome do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento São Paulo, no Banco Banespa, Agência nº 083-13, Conta nº 02275-9.

5.6. Para cada um dos profissionais que se inscrever, enviando a ficha de inscrição devidamente preenchida e os demais documentos exigidos no item anterior, serão enviadas, em até 72 horas após o recebimento da solicitação, ficha de confirmação da inscrição e cópia do regulamento.

6. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. A entrega das propostas deverá ser efetuada em São Paulo, na sede do IAB/SP, à Rua Bento Freitas, 306, 4º andar. As propostas enviadas através do correio deverão ser postadas até a data limite prevista no Edital. É de exclusiva responsabilidade do participante o cumprimento do prazo estabelecido para entrega das propostas. Não serão consideradas as propostas enviadas através do correio que chegarem na sede do IAB-SP depois das 12:00 hs. do dia 16/08/2002, sexta-feira.

6.2. O prazo final para entrega das propostas será, impreterivelmente, às 20:00 horas do dia **16/08/2002, sexta-feira**, e sob nenhum pretexto serão aceitos trabalhos que não forem entregues na forma e no prazo previsto neste regulamento.

6.3. As propostas deverão ser entregues em, 3 (três) pranchas no tamanho A1, coladas em base leves semi-rígidas, não sendo permitido compensado, reservando-se uma faixa em branco de 7 cm em toda extensão da borda inferior da prancha, para o selo padrão.

6.4. As 3 (três) pranchas deverão ser numeradas no selo padrão, com dois algarismos, separados por uma barra (1/ 3, 2/ 3 e 3/ 3), sendo o primeiro o número de ordem da prancha e o segundo o número total de pranchas do trabalho, editados no local indicado e no padrão já fornecido no selo.

6.5. A entrega de qualquer outro material como maquetes, diagramas, textos e semelhantes, além das pranchas regulamentares, ou identificação de autoria das propostas com nomes, assinaturas, pseudônimos ou qualquer outra forma semelhante implicará na desclassificação sumária do concorrente.

6.6. A produção do conteúdo da prancha é livre, sendo aceito qualquer meio gráfico de expressão, porém como produto final as pranchas deverão ser apresentadas em cópias ou plotagem, não podendo ter material colado ou informações não constantes dos originais.

6.7. A embalagem de envio deverá ser feita da seguinte maneira:

6.7.1. O conjunto de pranchas deverá estar acondicionado em um único invólucro, fechado, inviolável e lacrado;

6.7.2. A sobrecarta lacrada contendo a ficha de identificação do concorrente deverá ser colada ao invólucro e o conjunto todo deverá ser novamente embalado com papel forte e resistente;

6.7.3. No ato da entrega os trabalhos receberão um número de ordem e será expedido recibo aos concorrentes;

6.7.4. Ao arquiteto coordenador caberá, após remover o invólucro externo, numerar os trabalhos e sobrecartas, que ficarão em poder do IAB/SP, sob custódia, em envelope lacrado, até a identificação final dos vencedores do Concurso.

6.8. O modelo de prancha e selo padrão indicado são partes integrantes deste regulamento.

6.9. A proposta, enviada através do correio ou outro meio de postagem e embalada conforme estabelecido no item 6.7, deverá ser endereçada ao:

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL/ DEPARTAMENTO SÃO PAULO
Rua: Bento Freitas, 306 - 4º andar - São Paulo - Capital - CEP: 01220-000

7. CRONOGRAMA

7.1. Fica estabelecido o seguinte cronograma do Concurso:

7.1.1. Inscrições de 27/06/2002, quarta-feira, a 13/08/2002 segunda-feira;

7.1.2. Solicitações de esclarecimentos via e-mail até 09/08/2002, sexta-feira;

7.1.3. Entrega dos trabalhos até 16/08/2002, sexta-feira;

7.1.4. Julgamento de 19/08/2002, segunda-feira a 26/08/2002, segunda-feira;

7.2. Os resultados serão proclamados em data a ser definida entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e o IAB.

8. COMISSÃO JULGADORA

8.1. A Comissão Julgadora é formada por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo IAB-SP e 2 (dois) indicados pela Prefeitura do Município de Piracicaba - SP com a seguinte composição:

- **Jon Maitrejean** (FAUUSP-1953) é arquiteto e professor da FAU São Judas, foi professor da FAUUSP e da FAU Santos, onde também foi Diretor, foi presidente do Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo e vice-presidente do IAB-SP.
- **Pedro Cury** (FAUUSP-1960) é arquiteto, membro do Conselho Superior do IAB e do Conselho do CREA, presidente do Conselho Consultivo do Museu da Casa Brasileira, foi presidente do IAB-SP em 4 gestões.
- **Arnaldo Martino** (FAUUSP-1964) é arquiteto, professor da FAUUSP e presidente da FUPAM - Fundação para a Pesquisa Ambiental da FAUUSP, foi vice-presidente do IAB-SP.
- **Marisa Carpintero** é historiadora, doutora em História Social pela UNICAMP, professora e diretora da FAU UNIMEP, Universidade Metodista de Piracicaba.
- **Luiz Antonio Lopes Fagundes** é engenheiro, atua no setor da construção civil e é membro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, foi Secretário de Turismo e de Transportes da Prefeitura do Município de Piracicaba.

8.2. O Coordenador do concurso é **Antonio Carlos Sant'Anna Júnior** (FAUUSP-1974). Arquiteto, é professor da FAUUSP, da FAU Mackenzie e da FAU Anhembi Morumbi e atual vice-presidente do IAB-SP.

8.3. Os critérios para julgamento dos trabalhos, a serem registrados na ata de julgamento, deverão basear-se nos conceitos de qualidade, inovação, criatividade, objetividade, clareza, exequibilidade e economicidade das propostas concorrentes.

8.4. A ata de julgamento aprovada pela maioria dos membros da Comissão Julgadora será considerada válida para todos os efeitos legais.

8.5. Todos os projetos selecionados, com seus autores devidamente identificados, serão expostos com as indicações de classificação, para divulgação a sociedade.

9. PREMIAÇÃO

9.1. Os prêmios serão conferidos pela Comissão Julgadora e pagos pelo IAB, conforme contrato firmado com a Prefeitura do Município de Piracicaba, da seguinte forma:

- 1º lugar**- R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 2º lugar**- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 3º lugar**- R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

9.2. A Comissão Julgadora poderá conferir menções honrosas e destaques a seu critério.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1. A Prefeitura do Município de Piracicaba - SP, vindo a contratar a proposta selecionada para desenvolvimento do projeto, tomará como base a Tabela de Honorários do Instituto de Arquitetos do Brasil.

10.2. O arquiteto vencedor do concurso poderá indicar o nome do escritório do qual é titular ou ao qual está associado para efeito de contratação.

10.3. Os trabalhos não selecionados deverão ser retirados pelos autores ou seus prepostos, devidamente identificados, até no máximo 30 (trinta) dias depois da proclamação dos resultados.

10.4. Integram as normas deste concurso o presente regulamento, o edital e o termo de referência.

10.5. O concorrente autoriza desde logo que seja utilizada a imagem das pranchas de sua proposta, integral ou parcialmente, em publicação posterior à realização do concurso que o promotor ou organizador venha produzir, com objetivo de divulgação dos resultados ou exposição das propostas concorrentes.

10.6. A inscrição e a entrega da proposta implica na integral aceitação por parte do concorrente das normas e condições estabelecidas para este concurso.

10.7. O concorrente poderá formular perguntas e solicitar esclarecimentos à Coordenação do Concurso por fax, via postal ou utilizando-se do endereço eletrônico: **coordenador.memorial@iabsp.org.br** no prazo determinado pelo cronograma, sendo que as respostas serão encaminhadas a todos os concorrentes via e-mail ou através da página: **www.iabsp.org.br**, semanalmente.

10.8. Recursos sobre descumprimento do Edital ou do Regulamento do Concurso, ou denúncia de plágio deverão ser apresentados em até 72 horas após a divulgação do resultado do Concurso.

10.9. Casos omissos no presente regulamento serão dirimidos pela Comissão Julgadora em conjunto com o Coordenador do Concurso.

10.10. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP., para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica.

Piracicaba, 26 de junho de 2002.

HEITOR GAUDENCI JUNIOR
Secretário Municipal da Ação Cultural

MARCO AURÉLIO BARBOSA MATTUS
Procurador Jurídico OAB/SP 69.062

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE IDÉIAS PARA O MEMORIAL À REPÚBLICA EM PIRACICABA - SP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura do Município de Piracicaba - SP considerando a comemoração neste ano, do centenário da morte de Prudente de Moraes, primeiro presidente civil da República, resolveu promover um Concurso Público, visando selecionar idéias para elaboração de projeto de arquitetura do Memorial à República, e contratou o Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo para auxiliar na organização do mesmo.

O Objetivo do Concurso é promover o debate entre os profissionais em busca de soluções criativas e inovadoras para a construção do Memorial, que deverá ser um espaço cívico usado extensivamente pelos cidadãos, incorporado à vida cotidiana como espaço privilegiado da difusão dos ideais republicanos e da celebração da democracia (**ver anexo 01**).

2. PROGRAMA

A Prefeitura estabeleceu um programa que, acertadamente, qualifica como indicativo (**ver anexo 01**), pois trata-se de um concurso de idéias, onde a contribuição dos profissionais é certamente esperada no aprofundamento dos aspectos programáticos, no refinamento da conceituação das atividades previstas e suas respectivas áreas, onde mais relevante do que os metros quadrados são as qualidades espaciais, sem que isso comprometa a exequibilidade e economicidade das soluções adotadas.

3. TERRENO

A área escolhida pela Prefeitura para construção do Memorial (**ver anexo 02**) é uma quadra de sua propriedade, com aproximadamente 7.928,34 m², delimitada pelas ruas Campos Salles, Tiradentes, Saldanha Marinho e Vergueiro (**ver anexo 08**). A quadra é adjacente à outra quadra também de propriedade da Prefeitura onde está o Beira-Rio Palace Hotel, situado de frente à Avenida Beira-Rio e ao Rio Piracicaba (**ver anexo 09**). A Avenida Beira-Rio é Objeto de estudos atuais da Prefeitura visando a sua requalificação e revitalização (Projeto Beira-Rio). A Prefeitura explicitou o interesse de vincular o Memorial à este importante eixo estrutural.

Dentro da quadra objeto do concurso estão localizadas as instalações da Creche Municipal (EMEI Dona Mimi) (**ver anexos 03, 04, 05 e 06**) e uma casa antiga que abriga serviços de apoio.

A Prefeitura aceita a possibilidade de eventualmente ser necessária a demolição da creche e da casa, visando uma melhor implantação do Memorial e utilização do seu entorno como espaço público para usufruto da população. No entanto, neste caso, uma nova creche deverá ser construída na quadra, devidamente integrada ao conjunto arquitetônico proposto.

Na quadra existem ainda muitas arvores de porte expressivo (**ver Anexo 10**) que deverão ser preservadas.

4. ANEXOS

Relação dos documentos fornecidos:

- Anexo 01** - Memorial à República - Indicativo de Programa Básico de ocupação
- Anexo 02** - Parecer sobre área indicada para sediar o Memorial à República
- Anexo 03** - Histórico da Creche Municipal (EMEI Dona Mimi)
- Anexo 04** - Levantamento de Dados Funcionais (EMEI Dona Mimi)
- Anexo 05** - Implantação da I.E.I. Municipal (EMEI Dona Mimi)
- Anexo 06** - Plantas, Cortes e Elevações da I.E.I. Municipal (EMEI Dona Mimi)
- Anexo 07** - Legislação Urbanística Local (parcial)
- Anexo 08** - Levantamento Planialtimétrico da Área
- Anexo 09** - Planta Cadastral
- Anexo 10** - Fotos da Área
- Anexo 11** - Layout das Pranchas
- Anexo 12** - Levantamento Topográfico

Piracicaba, 26 de junho de 2002.

HEITOR GAUDENCI JUNIOR
Secretário Municipal da Ação Cultural

MARCO AURÉLIO BARBOSA MATTUS
Procurador Jurídico OAB/SP 69.062

MEMORIAL À REPÚBLICA EM PIRACICABA

INDICATIVO DE PROGRAMA BÁSICO DE OCUPAÇÃO

I - EMENTA

Memorial à República. Empreendimento arquitetônico destinado ao registro da história republicana local e nacional e à difusão dos ideais republicanos. Equipamento cultural público.

II - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Trata-se de obra cujo projeto será precedido de Concurso Nacional de Idéias organizado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de São Paulo. A iniciativa é de competência da Prefeitura do Município de Piracicaba. Não obstante, se inscreve no Programa "**PRUDENTE DE MORAES (1841-1902). A REPÚBLICA NO BRASIL**", alusivo ao centenário de morte do primeiro presidente civil da República, ao qual estão integradas a Universidade de São Paulo, a Universidade Estadual de Campinas e a Universidade Metodista de Piracicaba, além de diversas outras instituições civis locais. O Programa conta com aval do Ministério da Cultura, tendo como presidente de honra da Comissão Organizadora o próprio Ministro Francisco C. Weffort. As instalações serão localizadas em área pública, onde funciona atualmente a Creche Municipal "Dona Guilhermina (Mimi) Fagundes", à Rua Campos Sales, nº 300.

De resto, deve ser uma intervenção que se integre e mantenha interface e diálogo com outros empreendimentos que visam à redefinição urbanística da cidade, notadamente os projetos "Beira Rio" e de revitalização do centro.

III - JUSTIFICATIVA

Primeiro presidente civil da República, Prudente de Moraes projetou-se no cenário político nacional a partir de sua ação republicana protagonizada em Piracicaba, onde se instalou e montou banca de advocacia, vindo a falecer em 3 de dezembro de 1902. Para além de uma justa homenagem a um ícone dos valores do civismo e do republicanismo, cumpre fincar um registro definitivo dos ideais que lastrearam a República no Brasil e que permanecem rigorosamente contemporâneos. São as noções de soberania popular, de cidadania, de governo das leis, de diferenciação da esfera pública da esfera privada. A República é um regime político ao qual estão indissociavelmente ligados os ideais de liberdade e igualdade.

A história nacional, contudo, registra um enorme hiato entre estes valores generosos e uma perversa trajetória de ciclos autoritários, relações promíscuas entre público e privado, desigualdades estruturais, cidadania precária e fragmentária. Celebrar o ideal republicano representa afirmar a universalidade do direito de ter direitos. Mais: representa repensar a história do Brasil à luz de uma perspectiva de futuro que, além de generalizar direitos, reafirme os princípios constitucionais de assegurar os fundamentos da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Lembrando o Artigo 30 de nossa Constituição cidadã, trata-se de construir uma "sociedade livre, justa e solidária", capaz de lograr êxito na "erradicação da pobreza e da marginalização". Por fim, cabe assinalar que uma homenagem reflexiva à nossa própria história é também um empreendimento de resgate da memória política nacional.

IV - INDICATIVO DE PROGRAMA

- Monumento à República
- Anfiteatro para 250/300 pessoas
- Átrio (salão livre com pé-direito alto) para eventos e exposições
- Biblioteca multimeios especializada na temática republicana
- Administração
- Sanitários
- Lanchonete / Café / Bar / Copa
- Revitalização de toda a área compreendida pela atual ocupação educacional, abrindo a quadra/prça para uso público

PARECER SOBRE ÁREA INDICADA PARA SEDIAR O MEMORIAL DA REPÚBLICA EM PIRACICABA – SP

Sou inteiramente favorável à escolha do quadrilátero, onde se instala a Creche Municipal “Dona Guilhermina Fagundes”, em virtude da historicidade do local, na medida em que ali se justapõe a Memória dos tempos coloniais, monárquicos e republicanos da História de Piracicaba.

A área fazia parte da antiga Sesmaria do Bom Jardim de Cima do Salto, concedida pela Coroa Portuguesa, séc.XVIII, a Carlos Bartolomeu de Arruda Botelho, que também foi Comandante da Freguesia de Piracicaba. Os seus filhos conservaram a propriedade, até meados do séc.XIX, explorando o Engenho d’água e os famosos pastos de aluguel para as tropas que vadeavam o rio Piracicaba na Altura do Clube de Campo. Posteriormente, parte dessa sesmaria, então chamada Engenho d’água, foi adquirida pelos Souza Queiroz, herdada pelo Barão de Limeira, e transmitida, em 1872, ao seu filho, Luiz Vicente de Souza Queiroz, que retornava da Europa para estabelecer-se em Piracicaba. Havia dois netos do Brigadeiro Luiz Antônio estabelecidos nas margens do rio Piracicaba; à direita, o Dr. Estevão Ribeiro de Souza Rezende, futuro Barão de Rezende, á esquerda, Luiz Vicente de Souza Queiroz, a quem o Estado de São Paulo deve o pioneirismo da Agronomia. Os dois primos se revelaram empresários inovadores do local. Em 1875, era inaugurada a Ponte Nova sobre o Salto, hoje, Engenheiro Rebouças, conectando as duas margens, através de uma sólida construção resistente às enchentes do rio. A medida progressista desativava os pastos de aluguel para as tropas, que agora, transitavam confortavelmente pela ponte.

Em 1877, a ferrovia Ytuana chagava a Piracicaba, proveniente do Vale Médio do Tietê, quebrando o isolamento do Oeste Paulista. Dez anos mais tarde, na proximidade da área sob Parecera ponte em demanda de São Paulo. O silvo da locomotiva passava a substituir o chiado incomodativo dos carros de boi, para gáudio da população. Era o impacto da ferrovia, modificando tudo na sua estrepitosa passagem, deitando transformações estruturais no Oeste, “acordando” a “Niva da Colina” do seu antigo marasmo. Era o sinal para a deflagração da avassaladora campanha republicana, conduzida no 8º Distrito Eleitoral da Província de São Paulo pelos irmãos Moraes Barros, dos quais Prudente viria a ser o Primeiro Presidente Civil do Brasil.

Vereador na Câmara Municipal de Piracicaba, Dr. Estevão Ribeiro de Souza Rezende propôs o arranjo paisagístico entre a Ponte Nova e as vias de acesso da margem esquerda, guardando a configuração de um esplêndido Jardim Público que recebeu o nome Jardim da Ponte. Como na última década do séc.XIX, consolidou-se a Educação Pública em Piracicaba a Educação era um dos ideais da República através de importantes escolas, o Primeiro Grupo Escolar (depois, Barão do Rio Branco) e a Escola secundária Complementar (depois Escola Normal de Piracicaba), a nova sociedade progressista despertou para as manifestações ecológicas e cívicas. No Jardim da Ponte, os estudantes de Piracicaba assistiam e participavam das belíssimas festas da Primavera organizadas pelos setores da Educação. As primeiras gerações de piracicabanos, no séc.XX, lembravam-se destas festas, guardando a saudade do jardim clássico com suas alamedas, tanque com chafariz, plantas decorativas, bancos e postes artísticos, destes, restam poucos vestígios no local Tratava-se de duas quadras inteiras, hoje ocupadas pelo Hotel Beira Rio, demais construções e o antigo Parque Infantil, substituído pela Creche “Dona Guilhermina Fagundes”.

O espaço sob Parecer é justamente aquele ocupado no presente pela creche. Nada lembra o passado, cuja Memória está sob os cuidados da História. Particularmente, acalentamos a esperança de que no local venha a erigir-se o Memorial da República, digno marco arquitetônico.

Marly Therezinha Germano Perecin, em 22 de dezembro de 2001. Piracicaba.

HISTÓRICO
DA
CRECHE
MUNICIPAL
(EMEI DONA MIMI)

Solicitação: Secretário Municipal de Educação - Leopoldo Belmonte Fernandez
Pesquisa e Texto: Elaborados por Fátima Frasson -Pedagoga e Diretora da Emei Dona Mimi
Piracicaba, 25 de setembro de 2001

HISTÓRICO DA CRECHE MUNICIPAL (E.M.E.I. DONA MIMI)

Construída em 1958, pelo povo de Piracicaba, conforme consta na placa e inauguração em 25 de 12 de 1959, exerceu papel determinante na vida das mães, moradoras de periferia e que trabalhavam na região central da cidade de Piracicaba; por muitos anos não existiram creches (atuais EMEI'S), na periferia e a antiga creche municipal situada dentro do Parque Infantil, á Rua Campos Salles, 300, conciliava seu papel de provedora da educação infantil pública na cidade, dividindo na época, com a "Creche Joanhina Morganti" o número de vagas para as mães trabalhadoras, nas seleções dos alunos. Só existiam estas duas creches na época, na cidade. Antes de ser construída a Creche Municipal, o local já possuía o Parque Infantil - este um projeto do poeta e educador Mário de Andrade, o qual criou os Parques Infantis do Interior do Estado de São Paulo, quando foi secretário estadual da educação, tendo por objetivo proporcionar lazer, cuidados, educação e esportes a todas as crianças que para ali viessem sem necessariamente ser uma educação formal. Hoje no Parque funciona o CEC.

Anterior a construção do Parque Infantil no local o espaço totalmente verde era chamado e reconhecido pelo povo como o "Jardim da Ponte", dado a sua proximidade com o rio Piracicaba e sua antiga ponte de madeira. Nesta época o jardim da ponte era utilizado para quermesse e bingos beneficentes, lazer e ponto de encontro dos jovens Piracicabanos. O dinheiro arrecadado por dona Mimi Lopes Fagundes ia para as mãos das comunidades menos favorecidas social e economicamente e para festas infantis.

Dona Mimi distribuía no jardim da ponte, mantimentos, gêneros alimentícios, roupas e cobertores e dava orientações às mães sobre cuidados com os filhos. Mulher à frente de seu tempo, seu trabalho ganha contorno social definitivo pelo Decreto nº 3930 de 03/09/1984, quando tanto o Parque Infantil quanto a Creche, passam a serem chamados por "Parque Infantil e EMEI Dona Maria Guilhermina Lopes Fagundes - Dona Mimi, o qual só passa a vigorar na prática em 31/10/1997, atendendo solicitação da família Lopes Fagundes, pois seu filho mais velho, Dr Virgilio, 86 anos, é testemunha viva das histórias da mãe, Dona Mimi, estando presente ao cerimonial no Parque Infantil na consolidação do novo nome no local. Dissera na ocasião que Dona Mimi já sonhava em ver este espaço preservado pela Prefeitura para atender a "demanda de crianças carentes" do município tornando se um educandário.

A creche Municipal vai construindo história, até que em 1975 é registrada em cartório sua APM - Associação de Pais e Amigos da Creche Municipal, que tem por objetivo principal em seu estatuto lavrado em ata "Ser uma instituição auxiliar da Creche, constituída de Pais e Amigos e de elementos capazes de cooperarem na tarefa educativa e promocional a cargo do estabelecimento". Em 1977, esta Associação é declarada por decreto de utilidade pública, e o nome do órgão municipal que coordenava a direção da creche era "Assistência às Obras Sociais, Maternidade e Infância, trabalhava também com orientações do Posto de Puericultura, onde hoje funciona o CEO - Centro de Especialidades Odontológicas. Salientamos que educação infantil pré-escolar na época, era vista mais como um serviço social e cuidados do propriamente como escola ou educação. Funcionou muitos anos dentro da Secretaria Municipal do Bem Estar Social até passar em 1985 para a Secretaria Municipal de Educação e seguir a partir daí as diretrizes das demais onze creches municipais até então existentes.

Em 1989 é construída pela Prefeitura Municipal um adido com duas salas de Pré-Escola, dois banheiros, um almoxarife e uma varanda coberta com capacidade para atender 50 alunos de seis anos. Em 1995, a estrutura física de seu prédio é inteiramente reformada e reestruturada internamente, ganhando ares de modernidade e aproveitamento de espaços. É reinaugurada com a presença da comunidade escolar autoridades municipais em 14/04/1996.

A história desta creche caminha junto com a história de outras EMEI'S a medida em que é a primeira municipal. Assim por exemplo, em 1987 com a inauguração da EMEI Jupia é aliviado o número de vagas destinado a filhos de funcionários municipais, já que naquele bairro moram muitas famílias que tem funcionários na Prefeitura, e também em 1993 á inaugurada a EMEI São Miguel, ao lado do Centro Cívico, no bairro Castelinho, a qual inicia seus trabalhos com 50% das vagas para filhos de funcionários municipais e 50% para filhos de moradores do bairro Castelinho, isto porque no Estatuto da APM da Creche Municipal um dos critérios para seleção de alunos era a prioridade quanto a filhos de funcionários que a partir da construção das duas creches acima citadas, pode atender de forma mais inclusiva a comunidade em geral.

Com a aposentadoria da Diretora que coordenou a creche por 30 anos, a nova direção assumindo em 07/07/1997, reuniu-se com a Associação de Pais e Amigos, com a Sociedade de Amigos do Bairro São Dimas, e diagnosticou a necessidade premente em se atender prioritariamente a grande região central, pois até a presente data existiam ainda uma alta porcentagem de alunos de bairros distantes matriculados nesta EMEI, filhos de mães que vindo trabalhar no centro preferiam trazer junto os filhos menores do que disputar uma vaga no bairro moradia. Estes casos permaneceram com as vagas mais em extinção e as novas vagas que foram surgindo por desistência, mudanças de bairro ou cidade, troca de ano letivo foram sendo repassadas à "Lista de Espera" dos moradores da grande área central com o aval da APM.

Estes bairros priorizados seriam: Centro, São Dimas, Vila Boyes, Vila Progresso, Agronomia, Bairro Alto, dos Alemães, Rua do Porto. Ainda hoje em 2001 temos um número remanescente de vagas de bairros distantes, que não chegam a duas dezenas e na maioria deles, por motivo de mudança do centro para outro bairro, com liberdade para as famílias optarem por continuar trazendo os filhos na creche municipal, atual EMEI Dona Mimi ou procurar vaga no bairro para onde mudaram. Na maioria dos casos família e criança estão tão bem adaptadas que preferem trazer de longe ou em outros casos por não conseguirem vagas imediatas no seu novo bairro. Nestes casos, estatisticamente a criança/aluno aparece como de fora da região atendida pela EMEI Dona Mimi, mas na verdade já frequentou dois ou três anos a unidade e foi moradora de bairro da região central, antes de se mudar.

Quando esta criança sair da EMEI ou for transferida para novo bairro, sua vacância é preenchida por uma da região central novamente. Um dos motivos é ser esta EMEI a única municipal no ensino infantil na região central de Piracicaba, e de haver, portanto uma grande procura por parte dos munícipes da região os quais, exigem em Assembléia de Pais serem priorizados.

Atualmente estão assim distribuídas as vagas de 02 a 06 anos por bairros, das 140 crianças/alunos regularmente matriculados na EMEI:

Centro - 40
São Dimas - 47
Vila Progresso - 06
Vila Boyes - 06
Rua do Porto - 10
Bairro Alto - 04
Bairro dos Alemães - 03
Agronomia - 05
Bairro São Judas Tadeu - 01
Vila Monteiro - 01
Nova Piracicaba - 01

Nova Pompéia - 01
Jardim Primavera - 01
Novo Horizonte - 01
Higienópolis - 01
Paulicéia - 02
Bairro Mário Dedini - 03
Bosques do Lenheiro - 08
Vila Industrial - 01
Vila Rezende - 06
Santa Rosa - 04

A EMEI Dona Mimi hoje, esta juntamente com sua comunidade escolar integrada às necessidades do cuidar, educar, socializar de forma democrática, buscando uma educação infantil inclusiva e seguindo as diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Educação. Participou ativamente da primeira conferência municipal de educação, pois acredita no resgate da cidadania para seus usuários frente à sociedade.

Funcionando a 43 anos ininterruptos em função da criança e sua comunidade, tem um papel histórico singular na educação infantil Piracicabana e por ela já passaram milhares de crianças.

Os pais dos alunos participam da rotina escolar e seus filhos matriculados nesta EMEI, " das festas desde a programação a execução e tem constantes palestras educativas como: agressividade infantil, educação no trânsito, meio-ambiente, valores perenes da sociedade e seu resgate, solidariedade, Conselho Tutelar, e os Direitos da Criança e do Adolescente, entre outras e de reuniões de pais onde são tratados e colocados em livros atas resoluções quanto a planejamento, festas, formaturas, aprendizagem dos alunos por faixa etária, manutenção do prédio, métodos para melhorar o ensino.

Desta EMEI já temos cidadãos adultos devolvendo à sociedade como os mais diversos profissionais liberais em empresários, os quais foram alunos e tiveram a base sadia na infância aqui dentro. Muitos vem visitá-la para recordar...

Fontes de Pesquisas

Arquivos Internos da EMEI

Jornais de Época

Livro Ata

Fotos

Fatos presenciados pela direção

Histórias contadas pela comunidade usuária

LEVANTAMENTO DE DADOS FUNCIONAIS DA EMEI DONA MIMI LOPES FAGUNDES

SOLICITAÇÃO: JEFFERSON GOULART

DATA: 05/04/02

DATA DE ENTREGA: 08/04/02

PLANTA E MAPA DA UNIDADE: EM ANEXO

O EQUIPAMENTO FÍSICO / ARQUITETÔNICO, DA EMEI DONA MIMI LOPES FAGUNDES SITUADA À RUA CAMPOS SALES, 300 - CENTRO, CONSTRUÍDO EM 1958 E POSTERIORMENTE REFORMADO, MAS NÃO AMPLIADO, NÃO SUPRE, ATUALMENTE TODA A DEMANDA REPRIMIDA NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CENTRO E ALGUNS BAIRROS ADJACENTES. TEMOS LISTA DE ESPERA DE PELO MENOS 50 ALUNOS E A CRECHE "BRANCA DE AZEVEDO" TEM UMA LISTA DE ESPERA DE VAGAS DE 300 ALUNOS E TAMBÉM SE LOCALIZA NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO, OUTRAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONVÊNIDAS OU BENEFICENTES, AINDA DA ÁREA CENTRAL, ESTÃO COM LISTAS DE ESPERA DE VAGAS EM SEUS ARQUIVOS E PORTANTO SE CONCLUI QUE A NECESSIDADE DE SE AUMENTAR O ATENDIMENTO NA EMEI DONA MIMI É GRANDE .

NOSSO CONJUNTO FÍSICO / ARQUITETÔNICO, NÃO POSSUI HOJE RECURSOS FUNCIONAIS, NEM TAMANHO DE SALAS ADEQUADAS, NÃO POSSUI BERÇÁRIO (E A PROCURA NESTE SETOR É MUITO GRANDE). NÃO POSSUI AINDA OUTROS AMBIENTES, TAIS COMO UMA COZINHA MAIOR COM.

ILUMINAÇÃO E LUZ NATURAIS, BEM COMO VENTILAÇÃO E DEPÓSITO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ARMARIOS COM PORTAS E EXAUSTOR ADEQUADO AO SEU PORTE DE COZINHA. NA LAVANDERIA TAMBÉM FALTA ESPAÇO E MAQUINAS ADEQUADAS. A EMEI NÃO POSSUI BANHEIRO DE FUNCIONARIOS INDEPENDENTE SALA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ENTRE OUTROS PROBLEMAS FISICOS COMO RACHADURAS NAS PAREDES, FALTA DE PISO ADEQUADO (DE FÁCIL LIMPEZA E ANTI -DERRAPANTE PARA AS CRIANÇAS).

O PRÉDIO FÍSICO SE TORNOU COM O TEMPO POUCO OPERACIONAL PARA A SUA FUNÇÃO, OBSOLETO E SEU VALOR É HISTÓRICO E DE COMPROMISSO SOCIAL, JÁ QUE FUNCIONA HÁ 43 ANOS NO MESMO PARQUE OU LOCAL O HORÁRIO, DE FUNCIONAMENTO DE NOSSA UNIDADE EDUCACIONAL PARA 90% DE NOSSOS ALUNOS É INTEGRAL, ISTO É DAS 07:00HS. ÀS 17:30HS.

NUM REGIME DE SEMI-INTERNATO COM TOTAL DE 10:00HS E 30 MINUTOS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL.

O NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS HOJE É DE 120 CRIANÇAS, SENDO APENAS 25 EM PERÍODO PARCIAL, DAS 13:00 às 17:00hs.

O NÚMERO IDEAL DE ATENDIDOS, CONSTRUINDO UM BERÇÁRIO SERIA DE 250 ALUNOS (PARA O BERÇÁRIO IRIAM 25 ALUNOS DE 03 MESES A 02 ANOS).

O ESPAÇO INTERNO DA EMEI ATUAL É ASSIM SUBDIVIDIDO:

- 01** SALA DE DIREÇÃO SEM BANHEIRO DENTRO.
- 01** SALA PEQUENA DE FUNCIONÁRIOS SEM BANHEIRO.
- 01** SALA MUITO PEQUENA PARA ALMOXARIFE GERAL.
- 01** CORREDOR EM L.
- 01** SALA PEQUENA PARA MATERNAL I;
- 01** SALA MÉDIA PARA MATERNAL II;
- 01** SALA MÉDIA PARA JARDIM I;
- 01** SALA NORMAL PARA JARDIM II;
- 01** SALÃO MÉDIO, MAS PEQUENO PARA A DEMANDA MATRICULADA, USADO COMO REFEITÓRIO GERAL;
- 01** SALA DE AGENTE DE SAUDE ESCOLAR DA CRIANÇA COM BANHEIRO MUITO PEQUENO DENTRO E INCOMPLETO,
- 01** COZINHA SEM DEPÓSITO PARA GENEROS ALIMENTICIOS E SEM VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATURAL;
- 01** GALPÃO EXTERNO COBERTO E MUITO QUENTE, DEVIDO AO TETO REBAIXADO;
- 01** PRÉDIO TIPO ADIDO PARALELO AO MAIOR COM 02 SALAS PARA PRE ESCOLA, 01 VARANDA E 02, BANHEIROS, OS QUAIS SERVEM À PRÉ- ESCOLA E COM 01 ALMOXARIDE MUITO PEQUENO.
- 01** CASINHA DE ALVENARIA, A QUAL SERVE PARA COMPORTAR 06 BOTIJÕES DA COZINHA, MAS QUE ESTÃO LOCALIZADOS MUITO PRÓXIMOS ÀS SALAS DE AULAS DOS ALUNOS.
- 01** PARQUE INFANTIL INTERNO, CONTENDO UMA ARQUIBANCADA E UM TANQUE DE AREIA;
- 01** PISCINA EXTERNA E 01 PARQUE INFANTIL EXTERNO GRANDE, OS QUAIS SERVEM A DUAS UNIDADES EDUCACIONAIS.

O NÚMERO DE SALAS IDEAL PARA A EMEI DONA MIMI SERIA:

- 02** SALAS PARA MATERNAL I;
- 02** SALAS PARA MATERNAL I;
- 02** SALAS PARA MATERNAL II;
- 02** SALAS PARA JARDIM I;
- 02** SALAS PARA JARDIM II;
- 04** SALAS PARA PRE ESCOLA;
- 01** REFEITÓRIO GRANDE COM BEBEDOURO E BALCÃO BAIXO PARA O SELF SERVICE DOS ALUNOS INTERLIGADO A COZINHA;
- 01** SALA DE "SONO" GRANDE;
- 01** LAVANDERIA COM DEPOSITO PARA MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA;
- 01** COZINHA COM DEPOSITO PARA GENEROS ALIMENTICIOS GRANDE O SUFICIENTE PARA A DEMANDA DE 225 ALUNOS
- 01** SALA DE PROFESSORES OU FUNCIONÁRIOS COM BANHEIRO COMPLETO DENTRO A MAIORIA SÃO MULHERES E PERMANECEM NO TRABALHO O DIA TODO COM HORA DE TRABALHO COLETIVO PEDAGOGICO Á NOITE;

- 01 ALMOXARIFE PARA MATERIAL DIDÁTICO- PEDAGÓGICO;
- 01 CASA DE BONECAS NO PARQUE EXTERNO PARA USO DOS ALUNOS DE 2 AO 6 ANOS'
- 01 BERÇÁRIO CONTENDO:
- 02 DORMITÓRIOS: 01 PARA BERÇÁRIO I E 01 PARA O BERÇÁRIO II;
- 01 LACTÁRIO PARA FAZER AS REFEIÇÕES;
- 01 REFEITÓRIO;
- 01 BANHEIRO COM BANCADA E 03 CUBAS DE INOX E ESPAÇO PARA TROCAS;
- 01 SOLARIUM (PARA OS BANHOS DE SOL DOS BEBES) E ATIVIDADES DE CHÃO;
- 01 JARDIM INTERNO;
- 01 SALA PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E LÚDICAS COM OS BEBES MAIORES;
- 01 SALA PARA BIBLIOTECA E BRINQUEDOTECA GRANDES.

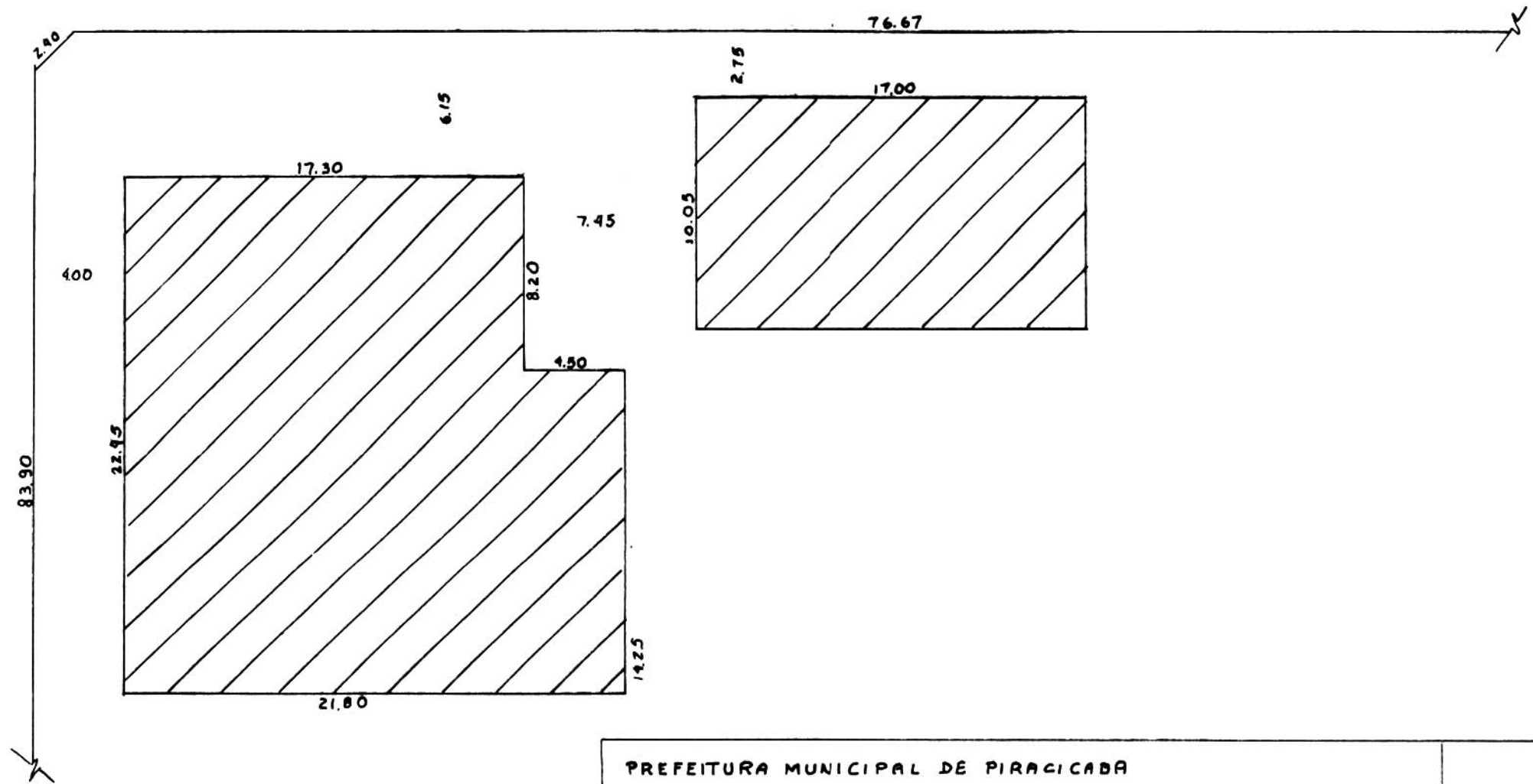
PARA MELHOR ATENDIMENTO DA COMUNIDADE USUÁRIA DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, A EMEI DONA MIMI LOPES FAGUNDES NECESSITARIA TAMBÉM AUMENTAR O SEU NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS, O QUAL FICARIA ASSIM DISTRIBUIDO:

- 01 DIRETORA ADMINISTRATIVO / PEDAGÓGICO;
- 01 COORDENADORA PEDAGÓGICA;
- 01 SECRETÁRIA OU ESCRITURÁRIA;
- 04 PROFESSORES DE PRÉ-ESCOLA (06 ANOS);
- 05 MONITORES (PARA ATENDER TAMBÉM AO BERÇÁRIO);
- 01 AGENTE ESCOLAR DE SAÚDE;
- 04 ZELADORES E 01 JARDINEIRO;
- 04 SERVIÇOS GERAIS;
- 04 MERENDEIRAS E 02 LACTARISTAS;
- 02 VIGIAS PERMANENTES;

Texto e Pesquisa da Diretora Fátima Frasson (Atual Diretora e Pedagoga da Emei Dona Mimi Lopes Fagundes)

R. CAMPOS SALLES

R. do VERGUEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

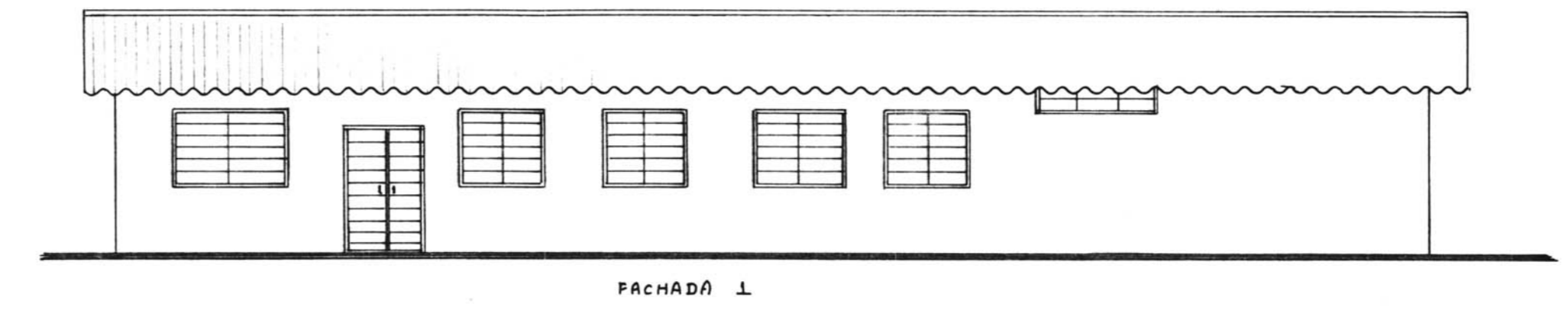
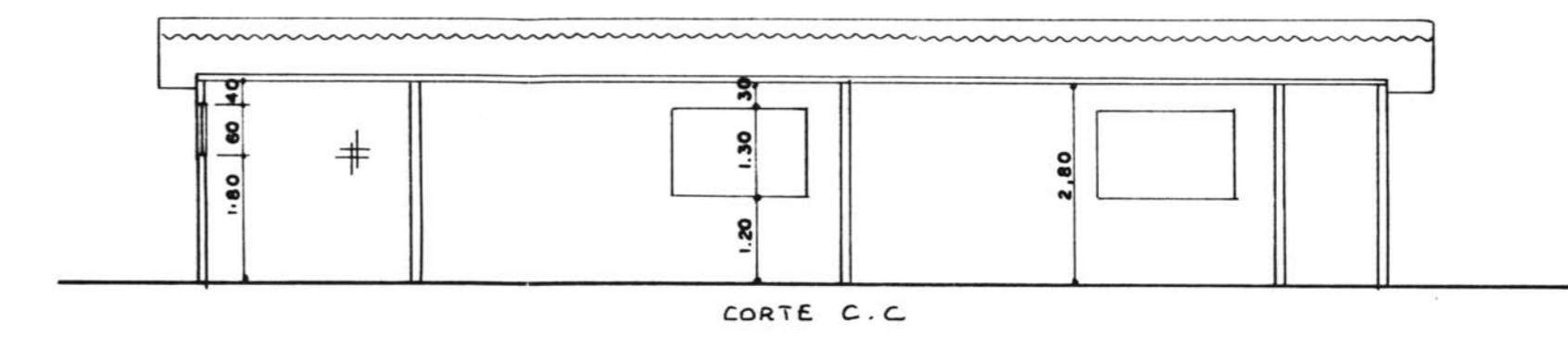
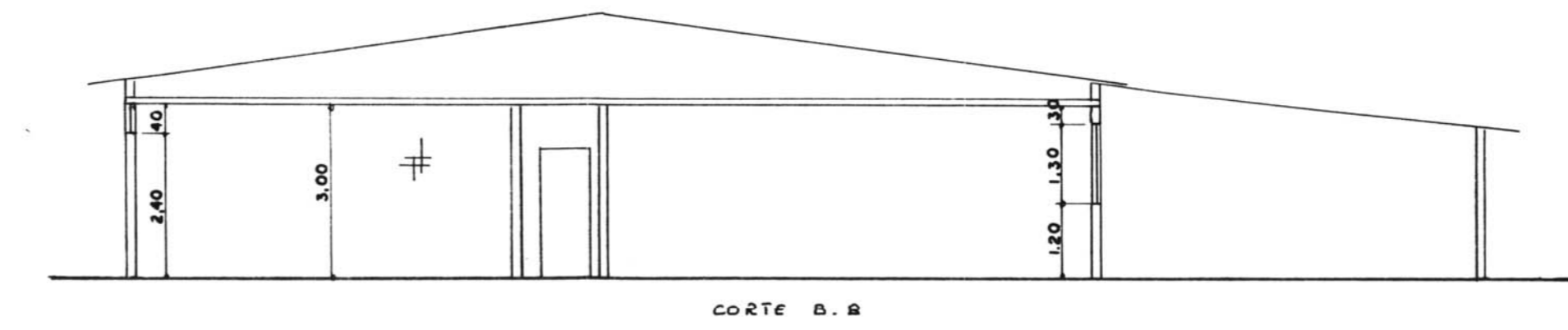
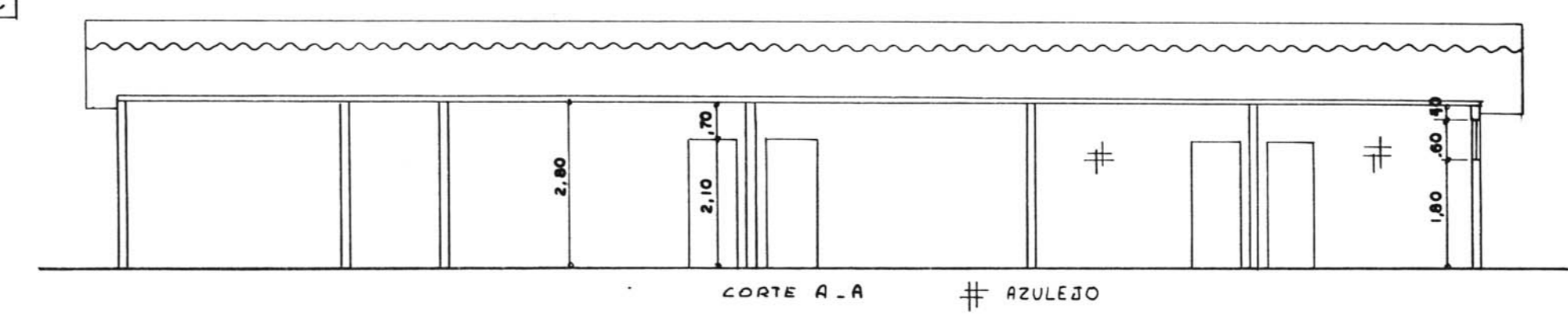
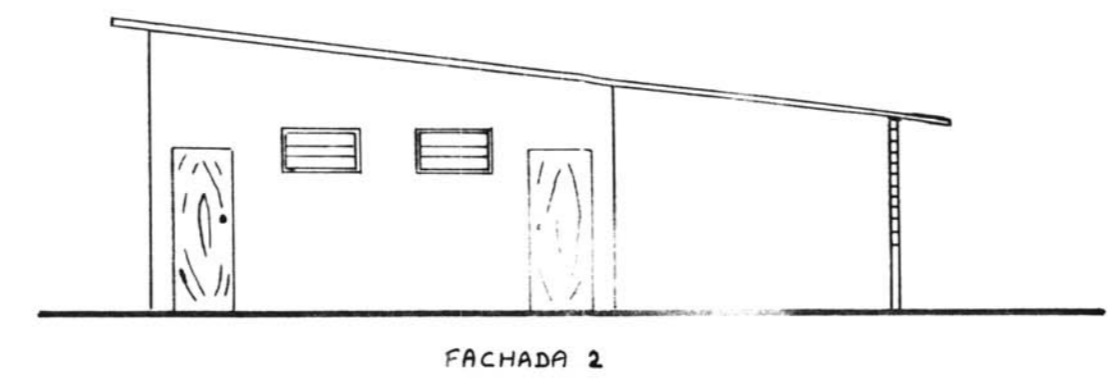
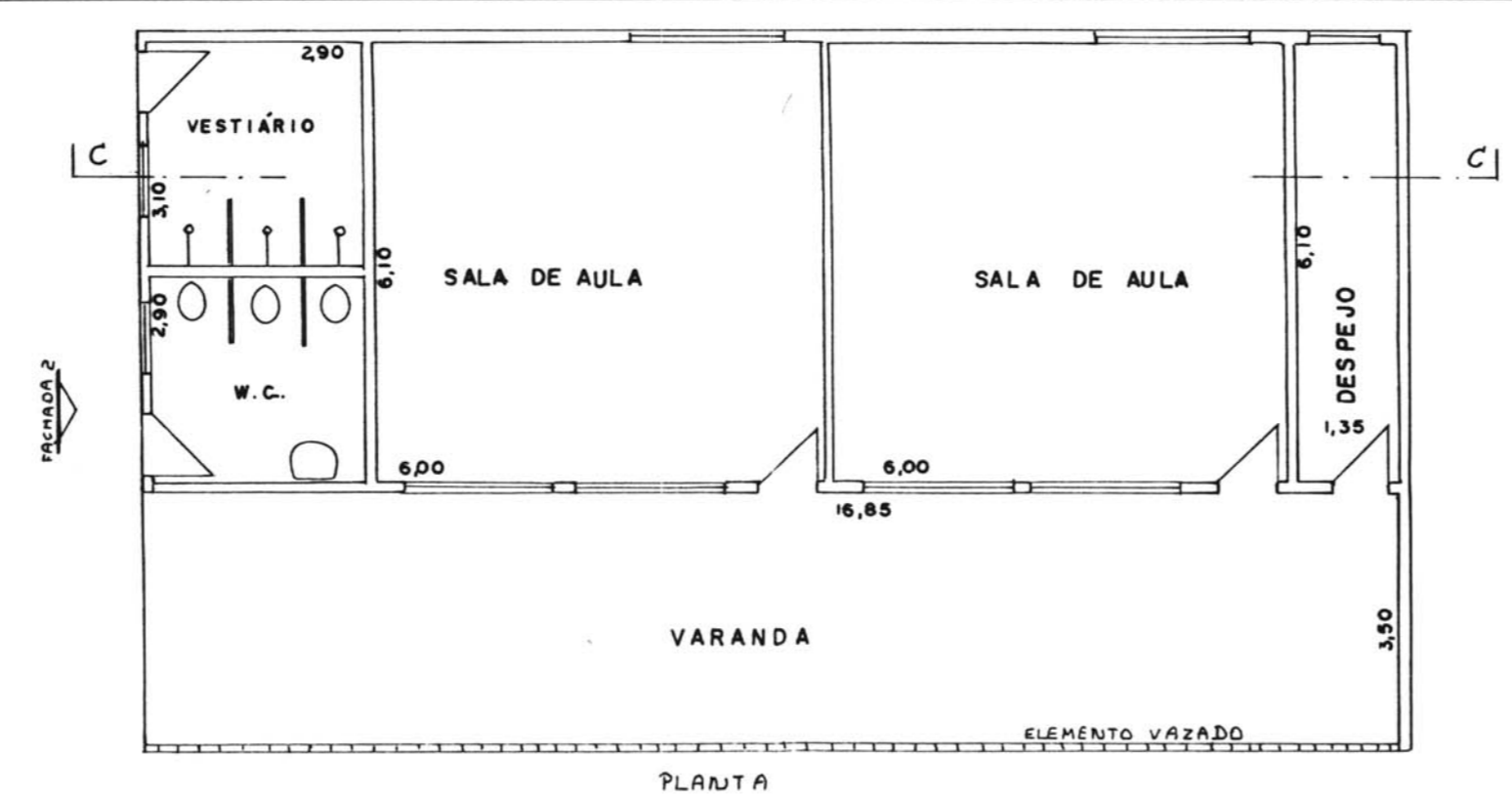
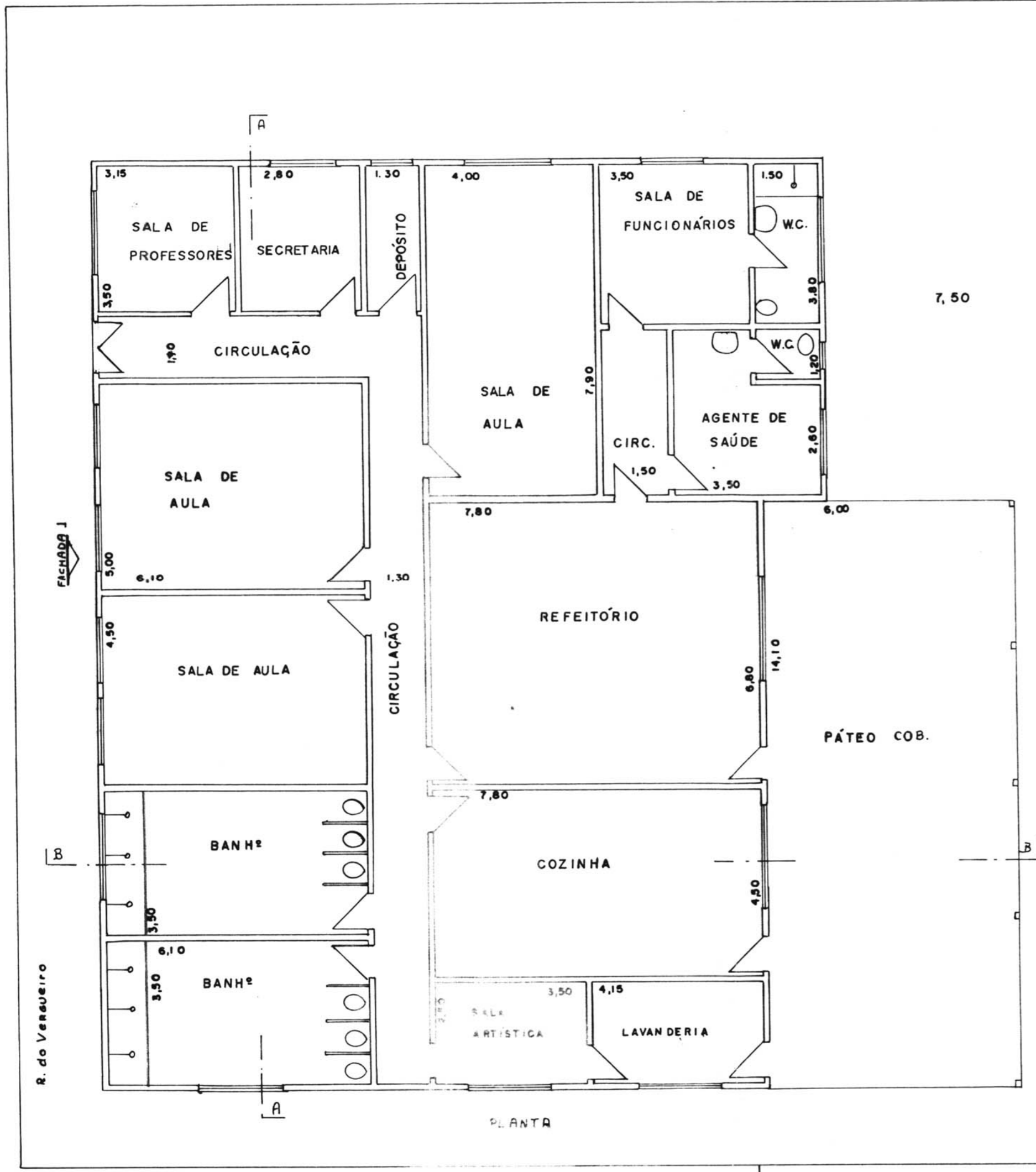
OBRA: I.E.I. MUNICIPAL

LOCAL: CENTRO

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

ESC.
1:250

DATA
09/98



		F. ÚNICA
PROP. : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA OBRA : I.E.I. MUNICIPAL LOCAL : R. CAMPOS SALLES, 300 - CENTRO 5:05 Q:08 ESCALA: 1:100		
SITUAÇÃO	S/ESC.	DECLARO QUE A APROVAÇÃO DESTE PROJETO POR PARTE DA PREFEITURA NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE DO TERRENO. PROP. _____ _____
ÁREAS	(M ²)	
Const. Principal	452,51	
Salas de Aula	170,85	
TOTAL	623,36	



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Das condições gerais para utilização dos lotes dimensões mínimas dos lotes, recuos, índices urbanísticos e outras disposições

Artigo 14 - As construções, reformas e reconstruções no Município de Piracicaba, de conformidade com o uso a que se destinam, somente serão permitidas em terrenos com dimensões e áreas mínimas previstas para cada caso, ressalvado o disposto no artigo 9º, obedecendo-se a recuos e índices urbanísticos de conformidade com os artigos abaixo e o especificado para cada Zona.

SEÇÃO I

Construções Residenciais, Comerciais, de Prestação de Serviços até dois pavimentos

Artigo 15 - Todo prédio de até 2 (dois) pavimentos, destinado ao uso residencial unifamiliar, plurifamiliar (exceto vilas), comercial ou de prestação de serviços, deverá ser erigido em lote com frente núnima de 10m (dez metros) e área mínima de 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados).

Parágrafo único - As construções de vilas obedecerão ao disposto na Seção VI, deste Capítulo.

Artigo 16 - Todo prédio destinado a residência com habitação de fundo deverá ser erigido em lote com frente mínima de 10m (dez metros) e área mínima de 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados).

§ 1º - A residência principal deverá possuir terreno com frente mínima de 5m (cinco metros).

§ 2º - A habitação de fundo deverá ter entrada independente, de largura mínima de 3m (três metros), que ficará pertencendo exclusivamente à mesma, sendo permitida, no entanto, abertura de vãos iluminantes para a residência principal.

Artigo 17 - Todo conjunto justaposto residencial, comercial ou de prestação de serviços deverá ser erigido em terreno com frente mínima de 10m (dez metros) e área mínima de 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados). A cada unidade deverá corresponder terreno com frente mínima de 5m (cinco metros) e área mínima 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Artigo 18 - Em conjunto habitacional, no caso de unidades justapostas, deverá corresponder, a cada uma, terreno com frente mínima de 5m (cinco metros) e área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados). O conjunto deverá ser dotado de todos os melhoramentos e áreas previstas na Lei do Parcelamento do Solo.

Artigo 19 - Todo prédio de até 2 (dois) pavimentos, destinado a uso residencial unifamiliar, plurifamiliar (exceto vilas), comercial ou de prestação de serviços, deverá obedecer aos seguintes recuos mínimos: (*Redação conforme artigo 39, da Lei 2683/85*).

I - frontal - 4m (quatro metros);



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

§ 1º - No caso de lotes de esquina, o recuo frontal, referido no "caput" deste artigo, será obrigatoriamente obedecido em relação à via pública de maior gabarito, devendo também ser observado recuo de 4m (quatro metros) em relação à outra testada, exceto no caso de, lotes com largura inferior a 14m (quatorze metros), quando será permitido recuo de 2m (dois metros) na testada secundária, e nos lotes com até 10m (dez metros) de largura, quando não; será exigido recuo na testada secundária.

§ 2º - No caso de lotes de esquina, os recuos da construção devem sempre observar, concordância com o alinhamento do lote, não podendo o recuo da curva de concordância ser inferior ao valor do menor recuo em referência. *(Redação conforme artigo 8º da Lei 2683/85).*

§ 3º - Nos lotes com frente para dois logradouros, exceto os de esquina, deverá ser obedecido o recuo mínimo de 4m (quatro metros) em relação aos dois alinhamentos. Se uma das testadas fizer frente para a Avenida Independência, será obrigatório, nesta testada, observar recuo mínimo de 6m (seis metros).

§ 4º - No caso de lotes com frente para mais de dois logradouros, os recuos frontais serão determinados pela Comissão Permanente de Legislação Urbanística.

§ 5º - Na Avenida Independência, em toda a sua extensão, deve ser observado recuo mínimo de frente de 6m (seis metros), mesmo no caso de lotes de esquina e no trecho, no qual prevalece o uso comercial. *(Redação conforme artigo 9º da Lei 2683/85).*

§ 6º - As construções de vilas obedecerão ao disposto na Seção IV, deste Capítulo;

§ 7º - Para a construção de abrigo aberto de veículos, com acesso direto da via pública, sua largura não poderá ultrapassar a 2/3 (dois terços) da largura do lote, medida no alinhamento do abrigo e, sendo necessária rampa de acesso, esta deverá ser executada a partir do alinhamento para dentro do lote. *(Redação conforme artigo 10, da Lei 2683/85, e artigo 1º da Lei 2828/87).*

§ 8º - As construções residenciais, comerciais e de prestação de serviços, localizadas em Zona Comercial (ZC), até dois pavimentos, estão dispensadas de obedecer o recuo frontal, exceto aquelas situadas nas seguintes vias públicas: Avenida Saldanha Marinho, Avenida 31 de Março, Avenida Dr. Paulo de Moraes, Avenida Cássio Paschoal Padovani, Avenida Rio Claro, Avenida Limeira, Avenida 1º de Agosto e seu prolongamento pela Rodovia SP-304, no trecho fixado como corredor comercial, nas quais as construções obedecerão aos recuos estabelecidos no "caput" deste artigo, da zona de restrição predominante, bem como na Avenida Independência, em toda a sua extensão, onde as construções obedecerão recuo frontal de 6m (seis metros), mesmo no caso de o lote situar-se em esquina e no trecho no qual prevalece o uso comercial. *(Acrescentado pelo artigo 11, da Lei 2683/85).*

§ 9º - Nas Zonas Residenciais ZR-1, ZR-2, ZR-3 e ZR-4, os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços de prédios de até, 2 (dois) pavimentos a serem edificados em lotes de esquina com frente para avenidas obedecerão o recuo frontal somente em relação as mesmas, ficando dispensado o recuo frontal em relação a outra via pública. *(Acrescentado pelo artigo 11, da Lei 2683/85).*



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

§ 10º - O recuo frontal, referido no "caput" deste artigo e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, será obrigatório somente nos seguintes casos: *(Acrescentado pelo artigo 11, da Lei 2683/85)*.

- a) quando inexistirem construções na face do quarteirão onde localizar-se o terreno;
- b) quando existir igualou maior número de construções obedecendo ao referido recuo na mesma face do quarteirão; .
- c) quando o terreno localizar-se com frente para avenidas.

§ 11º - No caso de lotes de esquina ou com frente para dois ou mais logradouros, o disposto no parágrafo anterior será observado para cada uma das vias públicas, *(Acrescentado pelo artigo 11, da Lei 2683/85)*.

§ 12º - O recuo frontal referido no "caput" deste artigo e parágrafos será dispensado no caso de loteamentos cujos pedidos vierem a ser protocolados após a data de publicação desta lei, exceto nos casos em que, por força de restrição particular, conste a exigência do referido recuo. *(Acrescentado pelo artigo 11, da Lei 2683/85)*.

§ 13º - No caso de construção de abrigo aberto de veículos, será dispensado o recuo frontal a que se refere o caput do artigo. *(Redação conforme artigo 1º, da Lei 2837/87 como §)*.

Artigo 20 - Os índices urbanísticos de ocupação (Io) e aproveitamento (Ia) das construções até 2 (dois) pavimentos, por categoria de uso, são os seguintes:

- a) residencial em geral - Io=0,7;
Ia=1,4; , ,
- b) comercial, de prestação de serviços ou uso misto:
Io=0,8;
Ia=1,6.

SEÇÃO II

Construções Residenciais, Comerciais e de Prestação de Serviços com mais de dois pavimentos

Artigo 21 - Todo prédio com mais de 2 (dois) pavimentos, destinado ao uso residencial unifamiliar, plurifamiliar (exceto conjunto justaposto e vilas), conjunto habitacional, comercial e de prestação de serviços, deverá ser erigido em lote com frente mínima de 10m (dez metros) e área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 22 - Todo prédio com mais de 2 (dois) pavimentos, destinado ao uso residencial plurifamiliar, conjunto habitacional, comercial e de prestação de serviços, deverá obedecer aos seguintes recuos mínimos:

- I** - frontal - 4m (quatro metros);
- II** - laterais e de fundo - 3m (três metros).



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

§ 1º - No caso de prédio de uso residencial unifamiliar, serão obedecidas as condições do artigo 19 e seus parágrafos.

§ 2º - No caso de lotes de esquina, o recuo frontal, referido no "caput" deste artigo, será obrigatoriamente obedecido em relação à via pública de maior gabarito, devendo também ser observado recuo de 4m (quatro metros) em relação à outra testada, exceto no caso de lotes com largura inferior a 14m (quatorze metros), quando será permitido recuo de 2m (dois metros) na testada secundária.

§ 3º - No caso de lotes de esquina, os recuos da construção devem sempre observar concordância com o alinhamento do lote, não podendo o recuo da curva de concordância ser inferior ao valor do menor recuo em referência. *(Redação conforme artigo 8º da Lei 2683/85).*

§ 4º - Nos lotes com frente para dois logradouros, exceto os de esquina, deverá ser obedecido o recuo mínimo de 4m (quatro metros) em relação aos dois alinhamentos. Se uma das testadas fizer frente para a Avenida Independência, será obrigatório, nesta testada, observar recuo mínimo de 6m (seis metros).

§ 5º - No caso de lotes com frente para mais de dois logradouros, os recuos frontais serão determinados pela Comissão Permanente de Legislação Urbanística.

§ 6º - Na Avenida Independência, em toda a sua extensão, deve ser observado recuo mínimo de frente de 6m (seis metros), mesmo no caso de lotes de esquina e no trecho no qual prevalece o uso comercial. *(Redação coliforme artigo 9º da Lei 2683/85).*

§ 7º - No caso de lotes que dividam com estabelecimentos de ensino de 1º e/ou 2º graus ou com escolas, quer sejam de nível técnico ou superior ou, ainda, com terrenos reservados a estes usos, os recuos laterais e de fundo deverão ser observados em dobro dos estabelecidos no item II, deste artigo.

§ 8º - Os recuos frontal e lateral referidos no "caput" deste artigo ficam dispensados no caso de construção de guaritas, exceto no caso de construção residencial unifamiliar, desde que não possuam área superior a 6,00m² (seis metros quadrados) e nem balanços de saliências sobre o passeio público. *(Acréscimo pelo artigo 12, da Lei 2683/85).*

Artigo 23 - Os índices urbanísticos de ocupação (Io) e aproveitamento (Ia) das construções com mais de 2 (dois) pavimentos, por categoria de uso, são os seguintes:

I - residencial unifamiliar - Io=0,7;
Ia=2,1;

II - conjunto residencial superposto - Io=0,7;
Ia=8,0;

III - comercial ou de prestação de serviços - Io=0,8 para o 1º e 2º pavimentos;
0,7 para os demais pavimentos;
Ia=6,0.

Parágrafo único - Para o cálculo do Índice de Aproveitamento (Ia) serão computadas as áreas no subsolo destinadas a garagens, executando-se as áreas situadas em subsolo, destinadas a vagas excedentes ao mínimo exigido por lei. *(Redação conforme artigo 13, da Lei 2683/85).*



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

SEÇÃO III *Construções Industriais*

Artigo 24 - Todo prédio destinado a Indústrias incômodas (1.1) deverá ser construído em lote com frente mínima de 10m (dez metros) e área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo que para outros tipos de indústrias (1.2 e 1.3), o lote deverá possuir frente mínima de 20m (vinte metros), profundidade mínima de 50m (cinquenta metros) e área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados). (*Redação conforme artigo 5º, da Lei 2936/88*).

§ 1º - Nas zonas estritamente industriais (ZI-1) e predominantemente industriais (ZI-2), os lotes terão frente para as vias internas de serviço e não será permitido acesso direto às vias expressas ou principais.

§ 2º - Os lotes das áreas industriais (ZI-1 e ZI-2), destinados a usos comerciais, de prestação de serviços e institucionais, terão frente mínima de 20m (vinte metros) e profundidade mínima de 30m (trinta metros). (*Redação conforme artigo 6º, da Lei 2936/88*).

§ 3º - Os lotes das áreas industriais (ZI-1 e ZI-2), destinados a uso residencial, deverão obedecer as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei do Parcelamento do Solo. (*Redação conforme artigo 6º, da Lei 2936/88*).

Artigo 25 - Todo prédio destinado a Indústrias nocivas (I.2) e Indústrias perigosas (I.3) ou qualquer tipo de indústria que se localize em ZI.1 e ZI.2, deverá obedecer os seguintes recuos mínimos: (*Redação conforme artigo 7º, da Lei 2936/88*).

- I** - frontal - 20m (vinte metros);
- II** - laterais - 5m (cinco metros);
- III** - de fundo - 5m (cinco metros).

§ 1º - Dentro do recuo frontal, a que se refere o item I deste artigo, e a partir de 5m (cinco metros) do alinhamento, permitem-se construções de apoio à atividade industrial, tais como: cabines de força, portarias, reservatórios de água subterrâneos ou elevados, balanças com cabines de comando, escritórios administrativos, refeitórios, vestiários, justapostas ou não à edificação destinada à atividade industrial, sendo que a construção de guaritas, até 10m² (dez metros quadrados) de área construída, será permitida com apenas 1m (um metro) de recuo do alinhamento. (*Redação conforme artigo 7º, da Lei 2936/88*).

§ 2º - Para os demais usos, permitidos em áreas estritamente e predominantemente industriais, os afastamentos mínimos serão:

- I** - frontal - 5m (cinco metros);
- II** - laterais - 2m (dois metros);
- III** - de fundo - 5m (cinco metros).



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

§ 3º - As indústrias cuja instalação for permitida em outras zonas, definidas por esta lei, obedecerão aos recuos estabelecidos para as respectivas zonas.

§ 4º - Serão permitidas construções de indústrias próximas a estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus ou a escolas, que sejam de nível técnico ou superior, desde que haja análise do pedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, ouvida, previamente a Comissão Permanente de Legislação Urbanística no que se refere à viabilidade. (Redação coliforme artigo 4º da Lei Complementar 64/96).

Artigo 26 - Os índices urbanísticos de ocupação (Io) e aproveitamento (Ia) das construções industriais são os seguintes: (Redação conforme artigo 8º, da Lei 2936/88).

I - Indústrias incômodas - Io=0,8
Ia=1,5

I - Indústrias nocivas e perigosas - Io=0,7
Ia=1,0

SEÇÃO IV

Construções de Vilas

Artigo 27 - O conjunto de casas de uma vila deverá ser edificado em lote com frente mínima de 15m (quinze metros) e área mínima de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados). (Anexos X a XIV).

§ 1º - O corredor de acesso para a vila, que se destina exclusivamente a pedestres, deverá ter largura mínima de 3m (três metros).

§ 2º - o caso de haver acesso para veículos, deverá haver rua interna com os seguintes gabaritos mínimos:

a) para terrenos com profundidade máxima de 30m (trinta metros), leito carroçável de 5m (cinco metros), mais calçadas de largura mínima de 1m (um metro), com balão de retomo de raio mínimo de 1m (sete metros), incluindo-se as calçadas;

b) para terrenos com profundidade máxima de 60m (sessenta metros), leito carroçável de 6m (seis metros), mais calçadas de largura mínima de 1,50m (um metro cinquenta centímetros), com balão de retomo de raio de 1,50m (sete metros e cinquenta centímetros), incluindo-se as calçadas;

c) (Alterado pelo artigo 4º da Lei nº 2791/86). Para terrenos com profundidade superior a 60m (sessenta metros), leito carroçável de 7m (sete metros), mais calçadas de largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com balão de retorno de raio mínimo de 8m (oito metros), incluindo-se as calçadas. (Redação conforme artigo 4º, da Lei 2791/86).



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

§ 3º - As calçadas referidas no parágrafo anterior serão obrigatórias somente na frente das residências.

§ 4º - As casas voltadas para o corredor de acesso ou rua interna deverão possuir terreno com frente mínima de 6m (seis metros) e área mínima de 72 m² (setenta e dois metros quadrados), podendo ser construídas no alinhamento do lote, observando-se as disposições relativas à iluminação e ventilação, devendo também ser previsto espaço, coberto ou não, para abrigar 1 (um) veículo por unidade residencial, mesmo no caso previsto no § 1º, deste artigo.

§ 5º - Não serão permitidas casas superpostas, exceto as que fizerem frente para a via pública oficial, respeitados os gabaritos para a zona.

Artigo 28 - Para observação dos recuos urbanísticos de cada unidade residencial da vila, considera-se como recuo de fundo a distância entre a construção e a divisa do fundo do lote interno ou entre a construção e a divisa de fundo do lote com frente para o logradouro público.

Artigo 29 - Os índices urbanísticos de ocupação (Io) e aproveitamento (Ia) das unidades residenciais das vilas são os seguintes:

Io=0,7;
Ia=1,4.

SEÇÃO V *Outras Disposições*

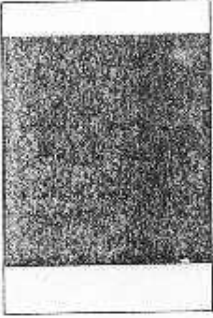


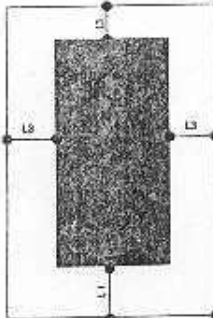
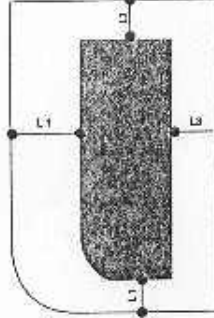

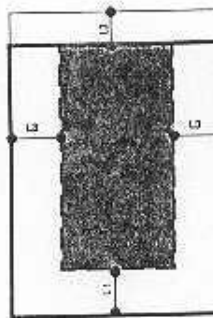
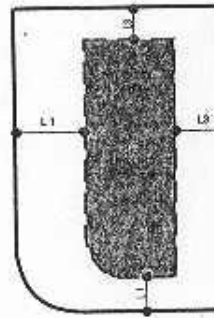
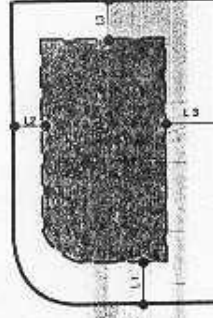
Artigo 30 - Nos lotes com área ou frente inferior às referidas nos artigos anteriores, nas condições do item III, do artigo 9º, permitem-se os seguintes usos: residencial unifamiliar e comercial ou de serviços. Nos prédios de uso misto, a parte comercial ou de serviços será instalada obrigatoriamente no pavimento térreo.

Artigo 31 - Nos lotes com frente para dois logradouros, exceto os de esquina, deverá ser obedecido o recuo mínimo de 4m (quatro metros) em relação aos dois alinhamentos.

ANEXO XVIII

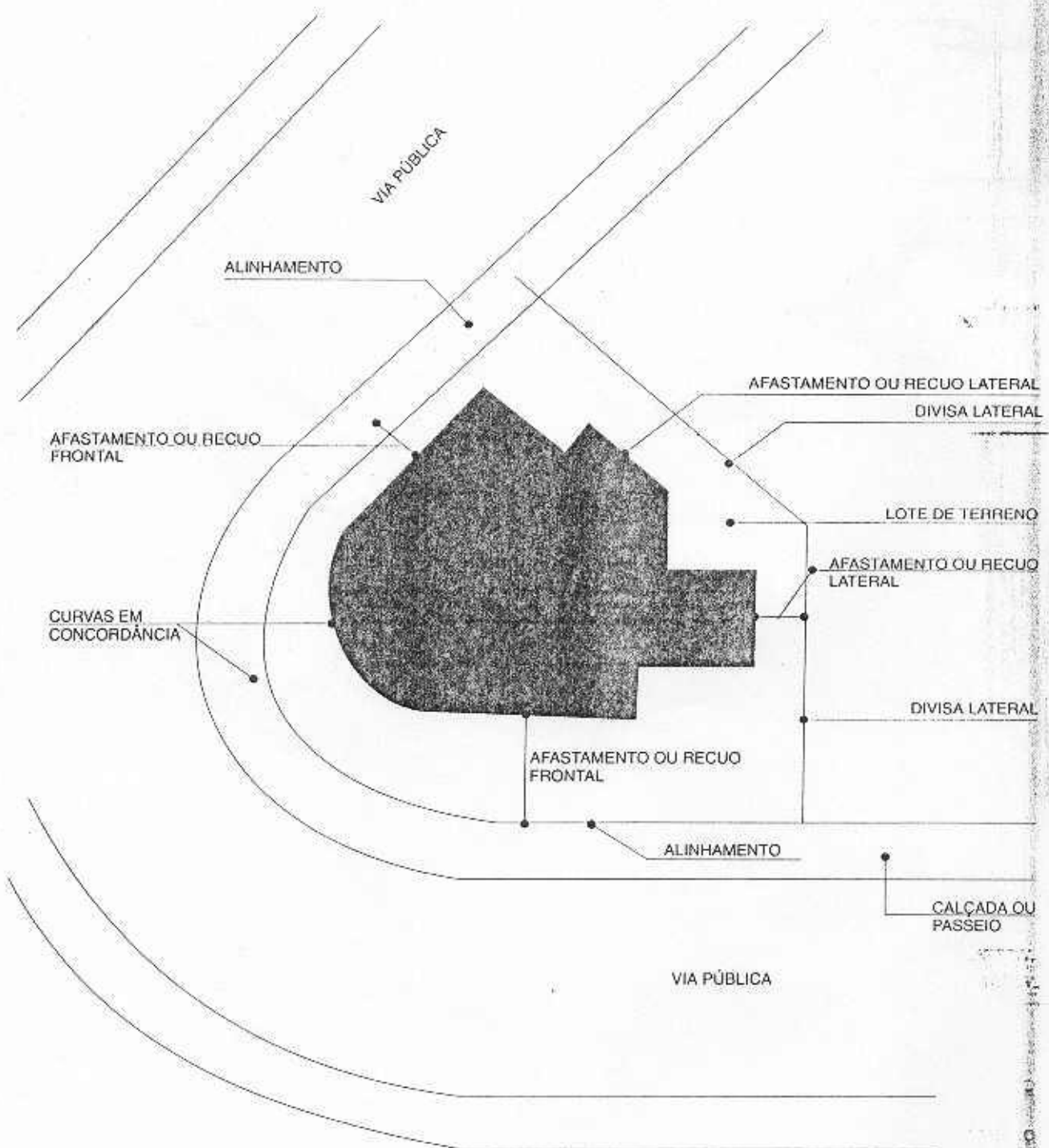
CAPITULO V, SEÇÕES I E II

• RECUOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS COMERCIAIS			
USO	LOTE DE MEIO DE QUADRA	LOTE DE DE ESQUINA L > 14.00m	LOTE DE DE ESQUINA L < 14.00m
<p>PRÉDIO ATÉ 2 PAVIMENTOS</p> <p>RESIDENCIAL : $lo = 0,7$ $la = 1,4$</p> <p>COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS $lo = 0,8$ $la = 1,6$</p>	 <p>OBS. PERMITIDO O ALINHAMENTO</p>	 <p>OBS. PERMITIDO O ALINHAMENTO</p>	 <p>OBS. PERMITIDO O ALINHAMENTO</p>
<p>PRÉDIO C/ MAIS DE 2 PAVIMENTOS (Mínimo de acordo com Dec. Estadual 12342/78)</p> <p>RESIDENCIAL UNIFAMILIAR $lo = 0,7$ $la = 2,1$</p> <p>RESIDENCIAL PLURIFAMILIAR COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS $lo = 0,7$ $la = 4,0$</p>			
<p>PREDIO QUE UTILIZEM OS DOIS PRIMEIROS PAVIMENTOS OU 7.00m DE PÉ DIREITO PARA LOJAS COMERCIAIS</p> <p>— $lo = 1,0$ - - $lo = 0,7$ $la = 4,0$</p> <p>— ATÉ 2 PAV. OU $H < 7.00$ m - - DEMAIS PAVS.</p>			
	<p>L1 > 4.00m L2 > 2.00m L3 > 3.00m L4 DE ACORDO COM ANEXO IV DA LEI 2642/85</p>		

ANEXO I (A)

• LOTES DE CONFORMAÇÃO IRREGULAR DE ESQUINA



OBSERVAR RECUOS NA LEI DE ZONEAMENTO





VIDROS P/AUTOS

MTU





VIDROS P/AUTOS

MTU







































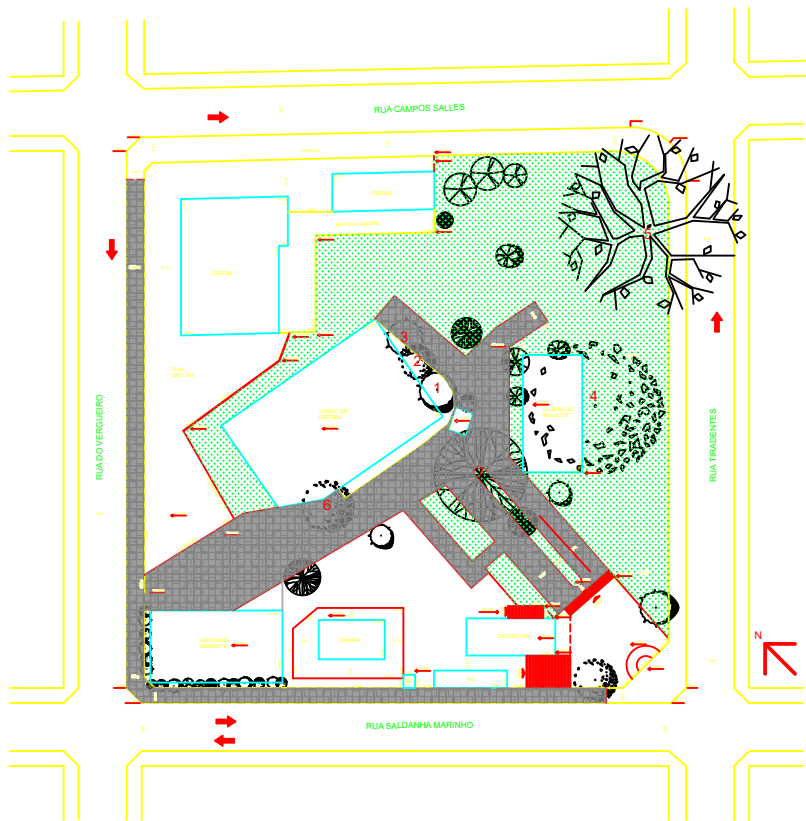
LAYOUT DAS PRANCHAS
TAMANHO A1



59.4 cm

84.1 cm

0.7 cm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/SEMOB			
LEVANTAMENTO			UNICA
PARQUE INFANTIL			
DATA PROPOSTA	DATA EXEC.	ESCALA	FOLHA Nº